



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.939, DE 4 DE ABRIL DE 2016 -

“Autoriza o Poder Executivo a receber bens que especifica em doação e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os seguintes bens:

- I - abrigos e paradas de ônibus;
- II - placas indicativas de bairros e logradouros;
- III - bancos de praça;
- IV - lixeiras;
- V - grades protetoras de árvores e canteiros;
- VI - outros equipamentos.

Art. 2º A empresa ou entidade doadora terá o direito de fazer constar seu nome e logomarca no bem doado, por 4 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

§ 1º Na hipótese deste artigo, ficam proibidos conteúdos imorais, contrários aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

§ 2º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade e localização dos bens doados, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá conceder o uso de espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

§ 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período previsto neste artigo.

§ 5º O Poder Executivo fará o chamamento público sempre que pretender que seja equipada determinada área ou departamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Havendo mais de um interessado em fazer a doação, os mesmos deverão apresentar a proposta ao setor municipal envolvido para análise e aprovação do feito.

Art. 3º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o gerenciamento e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.